SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO DA

FRATERNIDADE OFICINA DO AMOR

Rua Professor Joaquim Cardoso de Matos, 440
Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 00.255.259/0001-83

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1) A **FRATERNIDADE OFICINA DO AMOR** , fundada em 16 de julho de 1994, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na rua professor Joaquim Cardoso de Matos nº 440, bairro da Luz, Nova Iguaçu, CEP: 26.256-142 e foro na Comarca de Nova Iguaçu, doravante denominada Centro, e tem por fim estudar, difundir e praticar a Doutrina Espírita em seus aspectos religioso, científico e filosófico, conforme a máxima "Fora da Caridade Não Há Salvação", procurando atender à convocação: ***ESPÍRITAS! AMAI-VOS, EIS O PRIMEIRO ENSINO, INSTRUI-VOS, EIS O SEGUNDO.***

a) A entidade prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 2) A FRATERNIDADE OFICINA DO AMOR será composta de associados sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social.

Art. 3) Haverá três categorias de associados:
a) Fundadores;
b) Contribuintes; e
c) Efetivos.

Art. 4) Serão considerados como associados:
a) Fundadores – associados que participaram da sua fundação;
b) Contribuintes – associados que adotaram os princípios do Espiritismo e contribuem espontaneamente, com qualquer valor a qualquer tempo;

c) Efetivos – são os associados cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, e que participam efetivamente das atividades do Centro, frequentando regularmente as reuniões doutrinárias realizadas em sua sede há mais de um ano, com tarefas nas atividades desenvolvidas pela Entidade visando atender ao art.1°, demonstrando interesse e com satisfatório desempenho.

Art. 5) A admissão dos novos associados efetivos dar-se-á por indicação de um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, sendo concretizada após a aprovação do seu nome, por maioria, em reunião da Diretoria.

Art. 6) Os associados efetivos contribuem mensalmente com quantia igual ou superior à fixada pela Diretoria e são em número fixado pela Diretoria.

Art. 7) Os associados efetivos que não estiverem com suas contribuições mensais atualizadas, até a véspera do dia da realização das reuniões das Assembleias Gerais, estarão impedidos de participar das mesmas.

Art. 8) O atraso de três mensalidades consecutivas será considerado como renúncia e implicará na exclusão, automática, do associado.

Art. 9) É direito do associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, propor novos associados.

Art. 10) É dever de todo associado prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível, manter atualizados seus endereços, além de aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Art. 11) Todo associado deverá ser espírita.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12) A FRATERNIDADE OFICINA DO AMOR será administrada por uma Assembleia Geral e uma Diretoria Executiva.

Art. 13) A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da instituição, composta dos associados efetivos no pleno gozo dos seus Direitos, e reúne-se ordinariamente, mediante prévia convocação de 15 dias, a cada cinco anos, no mês de dezembro, ou extraordinariamente, para os fins constantes na convocação, competindo-lhe, privativamente, eleger os membros da Diretoria Executiva, destituí-los, aprovar as contas, alterar o Estatuto e extinguir a Associação.

§ 1° - Considera-se instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados efetivos, no pleno

gozo dos seus direitos e, em segunda e ultima convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados efetivos.

§ 2° - As reuniões da AG serão abertas pelo Presidente Executivo, após a verificação da regularidade da convocação e da presença do número legal de membros efetivos.

§ 3°– Quando se tratar da destituição de diretores, de alteração do Estatuto e extinção da Associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AG, especialmente convocada para esse fim, não sendo permitido que um mesmo associado represente e vote, através de instrumento procuratório, mais de dois outros associados ausentes.

§ 4° - No final de cada reunião da AG, a ata é lida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelos eleitos, valendo como posse nos cargos.

§ 5° - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante requerimento escrito e arrazoado, dirigido ao Presidente Executivo, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites, no pleno gozo de seus direitos.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14) A Diretoria Executiva é composta de 3(três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição e a acumulação de cargos.
a) Todos os valores e doações recebidos serão aplicados para a execução do art. 1° deste Estatuto;
b) A Entidade não remunera nem concede vantagens, ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Associados, Benfeitores, Instituidores ou equivalente;
c) A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15) Compete à Diretoria Executiva:
a) Administrar a entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e, preservar o patrimônio econômico e financeiro, pelo qual é responsável, cumprindo-lhe, ainda, a responsabilidade geral pela orientação doutrinária.
b) Reunir-se, sempre que convocados, na forma do Estatuto.
c) Deliberar sobre aplicação de bens e recursos da entidade.
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 16) No caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida, cumulativamente, pelo substituto.
a) Quando houver renúncia, ou qualquer motivo que afaste o titular do

cargo em caráter definitivo, os membros restantes da Diretoria indicarão o substituto para completar o mandato.

Art. 17) São atribuições do Presidente Executivo:

a) representar a entidade em Juízo e fora dele;
b) delegar poderes, constituir mandatários, conferindo-lhes, expressamente, os poderes,
c) assinar correspondência e atas das reuniões da Diretoria.
d) apresentar relatórios, balanços, orçamentos e aplicação de fundos a Assembléia Geral ou a qualquer associado efetivo, sempre que solicitado.
e) admitir e demitir, quando necessário, pessoal de apoio, para serviços internos.
f) abrir e fechar contas em instituições bancárias, de crédito, ou financeiras, assim como assinar cheques, promissórias, duplicatas, etc.

Art. 18) Ao Vice-Presidente Executivo incumbe substituir imediatamente o Presidente Executivo em seus impedimentos, devendo, ainda, colaborar com o Presidente nos encargos que lhe forem atribuídos eventualmente.

Art. 19) Ao Tesoureiro compete:

a) receber e guardar os valores em espécie destinados ao Centro;
b) manter em ordem os balancetes e a escrituração da Tesouraria;
c) depositar, em estabelecimento de credito nacional indicado pela Diretoria os valores que não tiverem aplicação imediata.

Art. 20) A exclusão do associado que, comprovadamente, se afastar das normas estatutárias, ou que servir de escândalo para o Centro, dar-se-á por decisão da Diretoria, sendo-lhe assegurado o direito a recurso de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, admitindo-se a exclusão do quadro de associados após deliberação da maioria absoluta dos presentes.

§1° – Quaisquer dos associados que deixarem de frequentar o Centro por mais de três meses consecutivos serão considerados como renunciantes à sua categoria de Associado.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 21) É vedada a participação da entidade em qualquer movimento de caráter político-partidário.

Art.22) A entidade poderá aceitar, a juízo da Diretoria, qualquer auxílio ou donativo em dinheiro, títulos, móveis, imóveis, etc., sem que, todavia, o doador fique com o direito de intervir na orientação doutrinária.

Art. 23) No caso de reforma deste estatuto não poderão ser alterados os artigos 1 e 11.

Art. 24) Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidade de Fins não Econômicos ou Entidade Pública, a critério da Instituição, de acordo com o parágrafo 3° do artigo 13.

Art. 25) A personalidade jurídica da entidade não se confunde com a de seus associados, nem estes respondem subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 26) O patrimônio da Fraternidade Oficina do Amor é constituído de:
a) bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
b) doações ou legados;
c) qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.

Art.27) Constitui receita do Centro:
a) contribuição mensal dos membros efetivos, estabelecida pela Diretoria Executiva;
b) subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
c) rendas diversas.
Parágrafo único: O patrimônio da Fraternidade Oficina do Amor será administrado pela Diretoria Executiva que por ele responderá.

Art.28) Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o Estatuto anterior em todos os seus artigos.

Nova Iguaçu, RJ, 01 de dezembro de 2019.

.....

Margarida Maria Camargo Quintella
CPF: 341.888.197-15
Presidente

.....

Sylvio Duarte Vianna
OAB n° 4.653-D
Advogado